

MAJOR GABRIEL, 862-CENTRO, MANAUS/AMAZONAS, TENDO COMO LOCADOR A SRA. GEORGINA TEIXEIRA DA SILVA E COMO LOCATÁRIO O SR. LUIZ FERNANDO SARMENTO NICOLAU.

Por este instrumento particular de locação ajustam de um lado a Locadora, Sra. **GEORGINA TEIXEIRA DA SILVA**, Brasileira, Viúva, RG: 85222 e CPF:006754822-91, residente a Rua Quintino Bocaiúva, 252 1º Andar-Centro, Manaus/Amazonas, representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Amazonense, Casado, Funcionário Público Estadual, RG:0209215-8 e CPF:034346132-34, residente nesta cidade a Rua Major Gabriel, 862-Centro, Manaus/Amazonas. Pelo presente e na melhor forma de direito dar em locação ao Imóvel Comercial ao **SR. LUIZ FERNANDO SARMENTO NICOLAU**, Brasileiro, Carioca, Médico, RG:0252723-5 e CPF:009431342-34, residente nesta cidade na Avenida Joaquim Nabuco nº1755-Centro, Manaus/Amazonas, e de ora em diante e denominado de Locatário, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locação pelo prazo de **24 (Vinte e Quatro) Meses**, sendo reajustado anualmente, conforme legislação vigente (Índice do Governo) a contar de **01.11.2012** e terminar em **31.12.2014**, independente de qualquer aviso ou notificação.

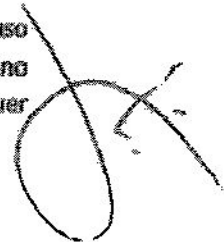
CLÁUSULA SEGUNDA: O Aluguel Mensal livremente convencionado é de **R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)** e será pago até o 5º dia útil de cada mês antecedente ao vencimento ao proprietário ou seu representante legal no local indicado pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com o Aluguel estipulado o **LOCATÁRIO** pagará todas as taxas seja de que natureza forem que onerem ou venha onerar o Imóvel (Taxa de Energia, Água e Imposto Predial), objeto desta Locação, uma vez que o Aluguel é inteiramente líquido para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** não poderá fazer qualquer obra ou modificação bem como alterar suas instalações de energia sem o prévio consentimento do **LOCADOR**. As benfeitorias que forem feitas no Imóvel a ele incorporado sem qualquer direito a indenização ou retenção por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar no todo ou parcialmente o objeto deste Contrato, seja a que título for, nem ceder ou transferir presente contrato sem anuência prévia e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de Incêndio ou de qualquer fato ou força maior que impeça o uso do Imóvel em tê-lo, inclusive desapropriação, o presente Contrato ficará rescindido em pleno direito, independente de interposição judicial e sem direito o **LOCATÁRIO** de qualquer indenização por parte do **LOCADOR**.

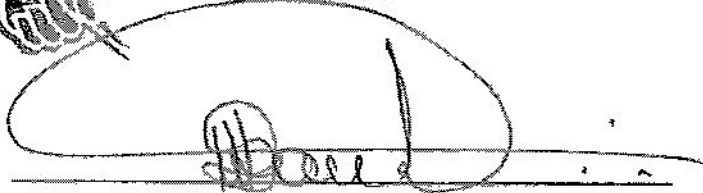


CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO obriga-se a entregar ao LOCADOR, original da Guia ou Guias quitadas do Imposto Predial a cada exercício e as Cópias das Taxas de Água e Energia.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam por si, por seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato elegendo o Fórum da Cidade de Manaus/Amazonas para qualquer Ação Judicial decorrente do mesmo.

RECO...
...
...

01 de Novembro de 2012



LUIZ FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS

LOCADOR



LUIZ FERNANDO SARMENTO NICOLAU

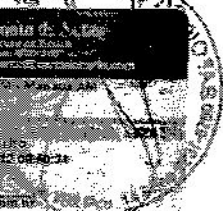
LOCATÁRIO

Cartório Público - 4 Taboquinha de S. João
Rua ...
www.cartorios.com.br - E-mail: ...

Este documento foi registrado em ...
RECONHECIDO por AUTÊNTICA e FIRMA de:
LUIZ FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS

Assistente Administrativo - Elivaldo dos Santos
Nº 12024288 - Matrícula de inscrição: 21.1.2012/08/024
FUNTE: 024 FUNTE/AM: 0-12

...
...



R\$ 2.350,00

01

x

R\$ 2.350,00

SRZ FERNANDO S. MACIEL
DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

em FAVOR

RCA MAJOR GABRIEL B. B. CENTAO

JANEIRO/2015

GEORGINA TERRAZA DA SILVA

06/01/2015

